

LEI Nº 317/87

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de Itarana, para o Exercício de 1.988, discriminado pelos artigos integrantes desta Lei, estimada a Receita em CZ\$ 36.074.700,00 (trinta e seis milhões, setenta e quatro mil e setecentos cruzados) e fixa a Despesa em igual valor;

Artº. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CZ\$	<u>25.381.050,00</u>
Receita Tributária	CZ\$	257.700,00
Receita Patrimonial	CZ\$	25.200,00
Receita Industrial	CZ\$	250.000,00
Transferências Correntes	CZ\$	23.807.150,00
Receitas Diversas	CZ\$	1.041.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CZ\$	<u>10.693.650,00</u>
Operações de Crédito	CZ\$	1.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CZ\$	200.000,00
Transferências de Capital	CZ\$	9.493.650,00

Artº. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por unidades orçamentárias

Câmara Municipal.....	CZ\$	910.000,00
Gabinete do Prefeito.....	CZ\$	3.750.000,00
Divisão de Administração- Gabinete do Diretor.....	CZ\$	1.965.000,00

Agricultura.....	CZ\$	255.000,00
Serviço de Televisão.....	CZ\$	700.000,00
Educação E Cultura.....	CZ\$	8.318.675,00
Serviço de Saúde e Assistência Social.....	CZ\$	1.950.000,00
Divisão de Finanças-Gabinete do Diretor.....	CZ\$	4.380.000,00
Secção de Obras, Planos e Projetos.....	CZ\$	1.666.025,00
Setor de Serviços Urbanos.....	CZ\$	1.340.000,00
Serviço Industrial.....	CZ\$	770.000,00
Serviço Rodoviário Municipal.....	CZ\$	6.100.000,00
Encargos Gerais.....	CZ\$	<u>3.970.000,00</u>
TOTAL.....	CZ\$	36.074.700,00

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% do percentual do Orçamento, mediante utilização dos Recursos definidos no Artº. 43 e parágrafo da Lei Federal número 4.320/64;

Artº. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, para atender as insuficiências de Caixa, até o limite de 30% do presente Orçamento;

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.988

ITARANA-ES., 01 de Dezembro de 1.987

ERASTO AQUINO E SOUZA
 Prefeito Municipal

